

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL
Edital n.º 1 – IBAMA, de 13 de novembro de 2008**

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

(As justificativas dos conhecimentos básicos referem-se ao CADERNO A, disponível na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CADERNO A

- **ITEM 39** – alterado de E para C. A assertiva está de acordo com o artigo 9.º, inciso I e §1.º da legislação pertinente.
- **ITEM 47** – anulado. Embora o item possa ser, em geral, considerado correto, uma vez que o poder de polícia atua em maior parte contra os particulares, é certo também que possa ser exercido contra o próprio poder público, o que ensejaria duas respostas possíveis.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEMA 1 – SUBTEMA 1.1 - LICENCIAMENTO E AUDITORIA AMBIENTAL

CADERNO A

- **ITEM 61** – alterado de E para C. A camada litológica mais recente é a mais superficial da figura, ou seja, a camada J.
- **ITEM 70** – alterado de C para E. A fixação biológica de nitrogênio se dá por meio de bactérias e cianobactérias. Os fungos micorrízicos auxiliam na absorção de nutrientes devido ao aumento que causam na superfície de contato das raízes, porém não são capazes de fixar o nitrogênio do ar.
- **ITEM 78** – anulado. O item não explicitou se, para seu julgamento, deveriam ou não ser considerados os efeitos topográficos no cálculo da distância.
- **ITEM 99** – anulado. A redação do item é ambígua, uma vez que não apresenta as variáveis de evaporação e de precipitação.

- **ITEM 100** – alterado de C para E. Dados do Ministério de Minas e Energia (MME) indicam que o percentual de origem de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 45,9%, o que não corresponde à maioria das fontes.
- **ITEM 103** – anulado. O emprego da expressão “foram criados (...) para o setor energético” pode dar a entender que os instrumentos de licenciamento citados no item são específicos para essa área, o que compromete a interpretação do item.

CADERNO B

- **ITEM 62** – alterado de E para C. A camada litológica mais recente é a mais superficial da figura, ou seja, a camada J.
- **ITEM 65** – alterado de C para E. A fixação biológica de nitrogênio se dá por meio de bactérias e cianobactérias. Os fungos micorrízicos auxiliam na absorção de nutrientes devido ao aumento que causam na superfície de contato das raízes, porém não são capazes de fixar o nitrogênio do ar.
- **ITEM 75** – anulado. O item não explicitou se, para seu julgamento, deveriam ou não ser considerados os efeitos topográficos no cálculo da distância.
- **ITEM 97** – alterado de C para E. Dados do Ministério de Minas e Energia (MME) indicam que o percentual de origem de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 45,9%, o que não corresponde à maioria das fontes.
- **ITEM 100** – anulado. A redação do item é ambígua, uma vez que não apresenta as variáveis de evaporação e de precipitação.
- **ITEM 104** – anulado. O emprego da expressão “foram criados (...) para o setor energético” pode dar a entender que os instrumentos de licenciamento citados no item são específicos para essa área, o que compromete a interpretação do item.

TEMA 1 - SUBTEMA 1.2 - REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CADERNO C

- **ITEM 56** – alterado de C para E. No caso, lavra-se o termo de apreensão, e não o auto de infração. Ainda informa que a Lei n.º 9.605/1998: “Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos **seus produtos e instrumentos**, lavrando-se seus respectivos autos. § 1.º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.” (grifo nosso).
- **ITEM 58** – alterado de C para E. O texto legal informa que pode haver outro destino à madeira apreendida que não apenas a doação, no caso, o leilão. Além disso, no caso da doação, há ressalva a que esta seja feita a instituições públicas.

- **ITEM 60** – alterado de C para E. A legislação vigente especifica, além da venda dos instrumentos, outras formas, a saber: “IV – os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração quando houver necessidade, doados ou vendidos garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações” (art. 134 do Decreto n.º 6.514/2008).
- **ITEM 115** –anulado. O conteúdo programático para o cargo em comento não inclui temas relacionados com sensores hiperespectrais, razão suficiente para a anulação do item.

CADERNO D

- **ITEM 57** – alterado de C para E. A legislação vigente especifica, além da venda dos instrumentos, outras formas, a saber: “IV – os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração quando houver necessidade, doados ou vendidos garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações” (art. 134 do Decreto n.º 6.514/2008).
- **ITEM 58** – alterado de C para E. No caso, lavra-se o termo de apreensão, e não o auto de infração. Ainda informa que a Lei n.º 9.605/1998: “Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos **seus produtos e instrumentos**, lavrando-se seus respectivos autos. § 1.º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.” (grifo nosso).
- **ITEM 60** – alterado de C para E. O texto legal informa que pode haver outro destino à madeira apreendida que não apenas a doação, no caso, o leilão. Além disso, no caso da doação, há ressalva a que esta seja feita a instituições públicas.
- **ITEM 115** – anulado. O conteúdo programático para o cargo em comento não inclui temas relacionados com sensores hiperespectrais, razão suficiente para a anulação do item.

CADERNO E

- **ITEM 56** – alterado de C para E. O texto legal informa que pode haver outro destino à madeira apreendida que não apenas a doação, no caso, o leilão. Além disso, no caso da doação, há ressalva a que esta seja feita a instituições públicas.
- **ITEM 58** – alterado de C para E. A legislação vigente especifica, além da venda dos instrumentos, outras formas, a saber: “IV – os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração quando houver necessidade, doados ou vendidos garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações” (art. 134 do Decreto n.º 6.514/2008).
- **ITEM 59**– alterado de C para E. No caso, lavra-se o termo de apreensão, e não o auto de infração. Ainda informa que a Lei n.º 9.605/1998: “Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos **seus**

produtos e instrumentos, lavrando-se seus respectivos autos. § 1.º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.” (grifo nosso).

- **ITEM 115** – anulado. O conteúdo programático para o cargo em comento não inclui temas relacionados com sensores hiperspectrais, razão suficiente para a anulação do item.

TEMA 3 - GESTÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CADERNO F

- **ITEM 73** – anulado. houve erro de digitação no termo “carbamato”, que está presente no comando de forma correta e ao qual deveria se referir o item. Esse equívoco poderia induzir a erro os candidatos, razão suficiente para a anulação do item.
- **ITEM 78** – alterado de E para C. A Convenção de Roterdã trata sobre o procedimento de consentimento prévio informado para o comércio internacional de certas substâncias químicas e agrotóxicos. O MPA é um derivado sintético da progesterona, incluindo-se assim nas substâncias químicas. Apesar de não estar incluída na lista do anexo III da Convenção (substâncias sujeitas ao procedimento de consentimento prévio informado), enquadra-se integralmente no Artigo 13, tendo em vista que o texto informa que a substância está proibida no país de origem.
- **ITEM 97** – alterado de C para E. A principal meta do Protocolo de Quioto é fazer com que os países (partes) relacionados no Anexo I (nem todos os países industrializados, mas os que ratificaram o documento) reduzam suas emissões totais dos gases que provocam o efeito estufa.
- **ITEM 108** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 109** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 110** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 111** – anulado. O erro de digitação na forma “racional”, escrita “nacional”, poderia induzir a erro os candidatos.

CADERNO G

- **ITEM 74** – anulado. houve erro de digitação no termo “carbamato”, que está presente no comando de forma correta e ao qual deveria se referir o item. Esse equívoco poderia induzir a erro os candidatos, razão suficiente para a anulação do item.
- **ITEM 79** – alterado de E para C. A Convenção de Roterdã trata sobre o procedimento de consentimento prévio informado para o comércio internacional de certas substâncias químicas e

agrotóxicos. O MPA é um derivado sintético da progesterona, incluindo-se assim nas substâncias químicas. Apesar de não estar incluída na lista do anexo III da Convenção (substâncias sujeitas ao procedimento de consentimento prévio informado), enquadra-se integralmente no Artigo 13, tendo em vista que o texto informa que a substância está proibida no país de origem.

- **ITEM 98** – alterado de C para E. A principal meta do Protocolo de Quioto é fazer com que os países (partes) relacionados no Anexo I (nem todos os países industrializados, mas os que ratificaram o documento) reduzam suas emissões totais dos gases que provocam o efeito estufa.
- **ITEM 109** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 110** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 101** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 112** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.

CADERNO H

- **ITEM 75** – anulado. houve erro de digitação no termo “carbamato”, que está presente no comando de forma correta e ao qual deveria se referir o item. Esse equívoco poderia induzir a erro os candidatos, razão suficiente para a anulação do item.
- **ITEM 80** – alterado de E para C. A Convenção de Roterdã trata sobre o procedimento de consentimento prévio informado para o comércio internacional de certas substâncias químicas e agrotóxicos. O MPA é um derivado sintético da progesterona, incluindo-se assim nas substâncias químicas. Apesar de não estar incluída na lista do anexo III da Convenção (substâncias sujeitas ao procedimento de consentimento prévio informado), enquadra-se integralmente no Artigo 13, tendo em vista que o texto informa que a substância está proibida no país de origem.
- **ITEM 99** – alterado de C para E. A principal meta do Protocolo de Quioto é fazer com que os países (partes) relacionados no Anexo I (nem todos os países industrializados, mas os que ratificaram o documento) reduzam suas emissões totais dos gases que provocam o efeito estufa.
- **ITEM 101** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 102** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.

- **ITEM 110** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.
- **ITEM 113** – anulado. O tema tratado no item extrapola o conteúdo programático definido para esse cargo nos editais.

TEMA 4 - ORDENAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS E PESQUEIROS

CADERNO I

- **ITEM 55** – anulado. A classificação de uma propriedade como pequena propriedade rural está vinculada também ao tamanho da área, o que não foi especificado no item, de maneira a permitir mais de uma resposta.
- **ITEM 58** – alterado de C para E. A utilização de matéria-prima florestal oriunda de supressão da vegetação autorizada só é possível quando o material for usado para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem, conforme a alínea “a” do inciso II do art. 15 do Decreto n.º 5.975/2006. Dessa forma, o item está errado.
- **ITEM 63** – alterado de C para E. A definição contida no item, ao se referir à produção de alimentos, passa a caracterizar o sistema agrossilvipastoril ou agroflorestal. Assim sendo, o item está errado.
- **ITEM 64** – alterado de C para E. O item está errado a afirmar que o plantio manual é recomendado em situações em que é viável o uso de máquinas agrícolas. Na verdade, recomenda-se o plantio manual justamente em áreas de topografia muito acidentada ou onde é inviável o tráfico de máquinas agrícolas.
- **ITEM 81** – anulado. Mesmo se tratando de valor médio estimado, tal informação não foi dada no item, o que impossibilita uma resposta objetiva.
- **ITEM 99** – anulado. A assertiva contém uma informação equivocada que pode induzir ao erro, ao se referir ao ano de 2006 em relação ao ano de 2005 e também ao dizer “tem apresentado nos últimos anos”.
- **ITEM 100** – alterado de C para E. A tendência crescimento da aqüicultura continental é o dobro da apresentada pela maricultura, conforme dados de produção constantes do boletim estatístico divulgado pelo IBAMA (*Estatística da pesca 2006*, p.18), de modo que lhe é, portanto, superior, ao contrário do que é afirmado no item.
- **ITEM 116** – alterado de C para E. O Relatório Executivo do Programa REVIZEE confirma que as espécies demersais, com mais de 600 espécies inventariadas, têm representatividade superior não somente quanto às espécies pelágicas, que possuem menos de 300 espécies, mas também no total dos recursos mencionados.

CADERNO J

- **ITEM 55** – anulado. A classificação de uma propriedade como pequena propriedade rural está vinculada também ao tamanho da área, o que não foi especificado no item, de maneira a permitir mais de uma resposta.
- **ITEM 58** – alterado de C para E. A utilização de matéria-prima florestal oriunda de supressão da vegetação autorizada só é possível quando o material for usado para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem, conforme a alínea “a” do inciso II do art. 15 do Decreto n.º 5.975/2006. Dessa forma, o item está errado.
- **ITEM 64** – alterado de C para E. A definição contida no item, ao se referir à produção de alimentos, passa a caracterizar o sistema agrossilvipastoril ou agroflorestal. Assim sendo, o item está errado.
- **ITEM 63** – alterado de C para E. O item está errado a afirmar que o plantio manual é recomendado em situações em que é viável o uso de máquinas agrícolas. Na verdade, recomenda-se o plantio manual justamente em áreas de topografia muito acidentada ou onde é inviável o tráfico de máquinas agrícolas.
- **ITEM 81** – anulado. Mesmo se tratando de valor médio estimado, tal informação não foi dada no item, o que impossibilita uma resposta objetiva.
- **ITEM 98** – alterado de C para E. A tendência crescimento da aqüicultura continental é o dobro da apresentada pela maricultura, conforme dados de produção constantes do boletim estatístico divulgado pelo IBAMA (*Estatística da pesca 2006*, p.18), de modo que lhe é, portanto, superior, ao contrário do que é afirmado no item.
- **ITEM 100** – anulado. A assertiva contém uma informação equivocada que pode induzir ao erro, ao se referir ao ano de 2006 em relação ao ano de 2005 e também ao dizer “tem apresentado nos últimos anos”.
- **ITEM 116** – alterado de C para E. O Relatório Executivo do Programa REVIZEE confirma que as espécies demersais, com mais de 600 espécies inventariadas, têm representatividade superior não somente quanto às espécies pelágicas, que possuem menos de 300 espécies, mas também no total dos recursos mencionados.

TEMA 5 - CONSERVAÇÃO, MANEJO E PROTEÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA

CADERNO K

- **ITEM 62** – anulado. Não foram fornecidas informações suficientes sobre o tempo, grau de diferenciação dos ambientes, aspectos considerados na teoria dos refúgios, de forma a impossibilitar a conclusão de que as espécies isoladas necessariamente sofrerão adaptações, diferenciação das populações e a aparecimento de novas espécies.

- **ITEM 73** – alterado de E para C. A assertiva afirma que os “impactos da introdução da espécie nas populações nativas **poderá ser** desprezível”, o que, considerando os dados fornecidos no item, é correto.
- **ITEM 75** – anulado. A situação dada no comando agrupador de itens traz informação sobre o gênero do casal de papagaios (*Amazona*), e não sobre a espécie, objeto da assertiva contida no item, de modo que é impossível julgá-lo.
- **ITEM 76** – anulado. o tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 82** – anulado. A redação do item permite mais de uma interpretação possível, além de conter erro no nome de uma das espécies da ilha, a *B. alcatrazes*, endêmica da ilha de Alcatrazes, situada no estado de São Paulo.
- **ITEM 83** – anulado. O tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 84** – anulado. O tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 89** – anulado. O item ficou dúbio ao não especificar condições como tempo, vento, ondas, quantidade derramada, tempo decorrido desde o derramamento etc., o que poderia, em algumas situações permitir a retirada de até 100% do óleo derramado e, em outras, nem 10%.

CADERNO L

- **ITEM 63** – anulado. Não foram fornecidas informações suficientes sobre o tempo, grau de diferenciação dos ambientes, aspectos considerados na teoria dos refúgios, de forma a impossibilitar a conclusão de que as espécies isoladas necessariamente sofrerão adaptações, diferenciação das populações e a aparecimento de novas espécies.
- **ITEM 71** – – alterado de E para C. A assertiva afirma que os “impactos da introdução da espécie nas populações nativas **poderá ser** desprezível”, o que, considerando os dados fornecidos no item, é correto.
- **ITEM 75** – anulado. A situação dada no comando agrupador de itens traz informação sobre o gênero do casal de papagaios (*Amazona*), e não sobre a espécie, objeto da assertiva contida no item, de modo que é impossível julgá-lo.

- **ITEM 77** – anulado. o tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 82** – anulado. O tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 83** – anulado. A redação do item permite mais de uma interpretação possível, além de conter erro no nome de uma das espécies da ilha, a *B. alcatrazes*, endêmica da ilha de Alcatrazes, situada no estado de São Paulo.
- **ITEM 84** – anulado. O tema do item extrapola o conteúdo programático estabelecido em edital para o cargo em comento, que traz apenas a “12.6 – Instrução Normativa MMA 03/2003 – Lista de Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”.
- **ITEM 87** – anulado. O item ficou dúbio ao não especificar condições como tempo, vento, ondas, quantidade derramada, tempo decorrido desde o derramamento etc., o que poderia, em algumas situações permitir a retirada de até 100% do óleo derramado e, em outras, nem 10%.

TEMA 6 - ESTÍMULO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CADERNO M

- **ITEM 79** – anulado. A expressão “que é variável” empregada no item é ambígua, podendo se referir tanto a “sistema de endereçamento” quanto à “endereçamento IP”, o que possibilitaria respostas distintas.
- **ITEM 104** – anulado. O item apresenta a inclusão de espaço na variável \$AFH, portanto, há um erro de sintaxe que tornou a assertiva dúbia, o que enseja a anulação do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – IBAMA, de 13 de novembro de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ibama2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”